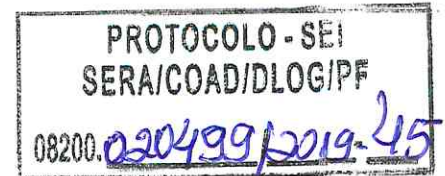




Maria A. Lopes Osório
Maria A. Lopes Osório
RG 721.162- SSP/DF
Recepcionista



Of. nº 045/2019 - ADPF

Brasília, 25 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
MAURÍCIO LEITE VALEIXO
Diretor-Geral da Polícia Federal
Brasília/DF

Assunto: Solicitação de providências.

Senhor Diretor-Geral,

1. No momento em que se aproxima a conclusão de seu primeiro ano no comando da Polícia Federal, a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – ADPF entende que não vêm se confirmando as expectativas de que a Polícia Federal viveria, na gestão do atual Ministério da Justiça, um período de fortalecimento, preparação e formação de um legado para os próximos anos. O sentimento dos Delegados de Polícia Federal é de que, ao contrário, assuntos fundamentais estão paralisados e de que a PF está relegada a segundo plano nas principais políticas anunciadas até aqui. Senão vejamos:

2. No ano passado, foi editada e convertida em lei a medida provisória nº 837/2018, que remunera o trabalho em período de folga dos policiais rodoviários federais. Tratou-se de uma medida louvável, uma vez que, se não há como recompor e ampliar os quadros devido ao problema fiscal, é necessário remunerar o trabalho extra decorrente. Ocorre que a Polícia Federal não foi contemplada com medida similar. A expectativa era de que nesta gestão rapidamente fosse estendido um tratamento isonômico à PF. Os policiais federais são expostos ao sistema de sobreaviso. Muitos deles, pela escassez do efetivo, ficam semanas e até o mês inteiro à disposição ininterrupta do serviço. Havia estudos sobre a implementação de remuneração e/ou compensação desse período, porém ao contrário da instituição policial citada o pleito encontra-se sem qualquer expectativa de avanço.

3. As diárias não são corrigidas desde o ano de 2009. Nesse período, segundo índice IGP-M, a inflação foi de 81,22%. Utilizando o exemplo de uma cidade como Brasília, em que o valor da diária estipulado no Decreto 6.907 é de R\$ 224,20, como é possível que



um integrante da polícia federal consiga alimentar-se, deslocar-se e hospedar-se em local seguro e digno com esse valor? Na prática, tem sido necessário pagar para trabalhar, quando em missão em outra cidade.

4. Esse quadro é especialmente prejudicial à PF, considerando que o efetivo hoje está defasado em mais de 4500 servidores. Por lógica, tendo em vista que os trabalhos investigativos, as operações permanentes e os serviços prestados são demandas nacionais e crescentes, isso acarreta a necessidade de intenso e constante deslocamento de efetivo.

5. Ao contrário de outras forças de segurança, a Polícia Federal não fornece qualquer serviço de assistência médica aos policiais. Trata-se de um efetivo exposto aos riscos da profissão, ao estresse, com altos índices de adoecimento e até mesmo de suicídio, sem amparo efetivo nessa área. Mesmo sendo um pleito histórico, a instituição de um plano de saúde também se encontra paralisada nos escaninhos daqueles que poderiam ao menos amenizar a situação.

6. Outro assunto sem atualização ou perspectiva é a definição de critérios objetivos mínimos para a assunção de postos internos na Polícia Federal. Desde as chefias de serviços e setores, passando pelas delegacias descentralizadas e especializadas, pelas adidâncias, até às diretorias não há qualquer definição de requisitos. E nem se diga que este assunto depende de uma Lei Orgânica, pois recentemente, quando foi conveniente, se editou um normativo apenas relativo à assunção de diretorias.

7. Persiste a injustiça de tratamento entre algumas cidades de difícil provimento, quanto ao adicional de fronteira. Apenas como exemplo, é quase impossível explicar por que cidades como Marabá, Santarém, Imperatriz e Salgueiro, de difícil provimento e que estão na mesma faixa de outras contempladas não estão na lista.

8. Embora tenha ocorrido o aproveitamento dos excedentes, cuja gestão de V.Exa. foi fundamental, não há notícia sobre o deferimento pelo Governo Federal ao menos de um planejamento de concursos para recomposição e ampliação do quadro de policiais e de administrativos. A Polícia Federal do Brasil conta com apenas dez mil policiais na ativa e menos de três mil servidores administrativos para cobrir todas as suas atribuições no território nacional inteiro. Em comparação a qualquer país do mundo, esse efetivo é ínfimo.



E o agravante é que o quadro aprovado atualmente, de cerca de 15000 policiais federais, tem um terço vago.

9. A escassez de efetivo acarreta sobrecarga de trabalho, quantidade de viagens acima do normal e que cada vez mais policiais sejam obrigados a se afastar do convívio de suas famílias por longos períodos nas missões obrigatórias.

10. No dia 18.10.2019 foi publicado o Decreto nº 10.073 em que o Presidente da República reestrutura a administração da Polícia Rodoviária Federal. Absolutamente acertada a medida que, em suma, concede àquela instituição nada menos que 150 cargos comissionados equivalentes ao DAS 1 destinados às chefias de delegacias. Bem como, eleva a contraprestação de 07 (sete) superintendências regionais de DAS 3 para 4. É mesmo necessário dotar as instituições de mecanismos de gestão, sendo a retribuição por funções um dos melhores meios.

11. Ocorre que para a Polícia Federal, que há anos pleiteia uma reestruturação dessa natureza, nada veio. Esse quadro é ainda pior quando se analisa as chefias nas delegacias descentralizadas e especializadas. Apenas como exemplo, um chefe de uma delegacia do porte da de Santos ou de Foz do Iguaçu, com todas as suas peculiaridades e dificuldades, é remunerado com uma função gratificada de cerca de R\$ 300,00. Não há a estruturação dos gabinetes de investigação, tampouco a criação de funções gratificadas condignas que possam ser conferidas aos servidores mais comprometidos com o trabalho. Como estimular que servidores queiram assumir responsabilidades se não há mecanismos de distinção remuneratória? Em outras palavras, se todos tem a mesma contraprestação, por que alguém iria assumir tarefas extras ou com maior grau de complexidade/responsabilidade?

12. Além desses temas paralisados, o Ministério da Justiça vem, sistematicamente, ignorando o ordenamento jurídico, e permitindo a exclusão da PF da coordenação de sua função precípua que é investigar, como está ocorrendo no caso das equipes conjuntas de investigação, em que se permitiu que o Ministério Público Federal assinasse acordo direto com o ente estrangeiro, sem qualquer participação da PF, órgão cuja atribuição constitucional é inafastável nessa área. O Ministério da Justiça, por meio do DRCI, na condição de autoridade central brasileira na cooperação jurídica internacional jamais poderia permitir que a Polícia Federal ficasse a margem de qualquer acordo dessa



natureza. O que certamente causará prejuízos às ações e por conseguinte aos resultados da iniciativa.

13. Outro exemplo de ações dessa natureza em prejuízo da Polícia Federal é que o Ministério da Justiça, ao arrepio da lei e de decisões do Supremo Tribunal Federal, não vem zelando pela cooperação e bom entendimento entre os órgãos que compõem sua pasta, promovendo animosidades institucionais. No Parecer nº 00671/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, como se fosse juridicamente possível, o Ministério interfere no entendimento jurídico da autoridade policial quanto à avaliação de justa causa para instauração de inquérito de usurpação de funções no caso de lavratura de termo circunstanciado por servidores públicos que não detém essa atribuição legal.

14. É óbvio que é necessário aperfeiçoar o procedimento de captura e lavratura nos casos de crimes de menor potencial ofensivo. Há inclusive vasto meio tecnológico disponível para isso atualmente, com atendimentos a longa distância e/ou alimentação de bancos de dados on line para homologação pelo delegado de polícia do termo circunstanciado, sem necessidade, a priori, de condução até a delegacia. Isso facilitaria o trabalho dos policiais rodoviários federais, evitando grandes deslocamentos e o abandono da sua função precípua e constitucional que é patrulhamento permanente das rodovias federais. Porém, sem incorrer em ilegalidades e malabarismos jurídicos que distorcem as atribuições definidas pelo legislador e que promovem competições indevidas e rivalidades entre aqueles que devem cooperar e se integrar no combate à criminalidade e na prestação do serviço público que a Constituição Federal lhes incumbiu especificamente.

15. A valer as argumentações do Ministério, não demorará muito, alguma autoridade autorizará delegados a denunciarem por falta de unidades do Ministério Público ou procuradores a julgarem por falta de juízes. Ou dirá que a Justiça Federal só deve tratar de crime organizado, deixando para os juízes de paz o processamento de crimes considerados de potencial ofensivo moderado ou reduzido. A propósito, são salutares as ideias, mas o lugar para o debate e a decisão sobre a implementação é o Parlamento.

16. Não bastasse isso, o Ministério da Justiça editou a Portaria nº 739 de 03 de outubro de 2019, que estabelece diretrizes para a participação da Polícia Rodoviária Federal em operações conjuntas nas rodovias federais, estradas federais ou, numa cláusula bastante



aberta como “em áreas de interesse da União”. Utilizando um texto normativo repleto de lacunas interpretativas, o MJ contraria frontalmente a Constituição Federal, conferindo atribuições exclusivas da Polícia Federal àquele órgão. É de se perguntar a quem interessa que órgãos realizem atividades que não lhes foram atribuídas, colocando sob o risco de nulidade todos os trabalhos desenvolvidos sem observância do devido processo legal. Ou há dúvidas de que no dia em que atividades investigativas, operacionais ou não, exercidas por quem não tem atribuição, atingirem os detentores de poder político e econômico mais forte, serão anuladas, jogando fora recursos públicos já escassos?

17. Por fim, considerando que a capacitação de seus servidores é um dos pilares dos bons resultados da Polícia Federal, não há relatos conhecidos de que o Ministério da Justiça tenha, no que se refere às peculiaridades dos órgãos vinculados à sua pasta, buscado a adaptação do decreto que regulamentou recentemente a licença-capacitação e que, por limitar a apenas 2% dos servidores do órgão a utilização da licença mensalmente, praticamente inviabilizou o acesso de todos os integrantes da PF a esse importante mecanismo de aperfeiçoamento profissional.

18. Portanto, a ADPF solicita que V.Exa. tome com urgência as providências necessárias para que os assuntos há muito paralisados sejam retomados efetivamente, seja com a adoção das medidas internas de sua alçada, seja com as gestões necessárias junto às instâncias governamentais, bem como a defesa firme das atribuições constitucionais, junto ao Ministério da Justiça, para que a Polícia Federal de fato vivencie avanços compatíveis com as expectativas geradas pelos discursos de preservação e fortalecimento da instituição.

Respeitosamente,



EDVANDIR FELIX DE PAIVA
Presidente da ADPF